# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025 | Ano III | Edição nº 371 | Página 1 de 5


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rincão**
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

**Câmara Municipal de Rincão**
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**Lei nº. 2.651/2025**

***"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências".***

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor total de **R$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações do Departamento Municipal de Saúde, que observará as seguintes classificações institucionais, funcionais, programáticas e categoria econômica:

| Codificação | Categoria Econômica | Ficha | FR | Valor R$ | Unidade |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.06.01.10.301.0033.2040 | 3.3.90.39.00 | XX | 01 | 1.000.000,00 | SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.06.01.10.301.0033.2040 | 3.3.90.39.00 | XX | 01 | 600.000,00 | SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 02.06.01.10.301.0033.2040 | 3.3.90.39.00 | XX | 05 | 280.000,00 | SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE |
| | | | | | |
| Valor Total dos Créditos | | | | 1.880.000,00 | |

**Art. 2º )** Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no exercício, conforme Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64, nas seguintes fontes de financiamento:

**I -** Valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para serviços médicos terceirizados (plantões e atendimento clínico) no Pronto Socorro Municipal, através da Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

**II-** Valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para prestação de serviços de equipe multidisciplinar nas unidades de saúde, através da Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

**III -** Valor de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** para ações de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do Piso da Atenção Primária (PAB) através da Fonte de Recursos 05 - Federal.

**Art. 3º)** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº 2596/2024 de 27/09/2024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO.

**Art. 4º)** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**Lei nº. 2.652/2025**

***"ALTERA OS ARTIGOS 6° E 9° DA LEI MUNICIPAL N°1547/2004, QUE AUTORIZA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS".***

**Art. 1º -** O Art. 6° da Lei Municipal n° 1547/2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º - A soma mensal do desconto de que trata esta Lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do vencimento fixo, provento, pensão ou complementação do servidor municipal, assim distribuídas:

I- 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento das consignações de empréstimo;

II- 05% (cinco por cento) de desconto para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

III- 05% (cinco por cento) de desconto destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão, que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos da ativa, aposentados ou pensionistas;

IV- Amortização de despesas contraídas (compras) por intermédio de cartão de benefício;

V- Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de benefício.

**Art. 2º -** O Art. 9° da Lei Municipal n° 1547/2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º - Desde que obedecido o parâmetro de 40% (quarenta por cento) estabelecido no artigo 6° da presente

Lei, o servidor poderá autorizar mais de um desconto em folha.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**Lei nº. 2.653/2025**

***"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO - REFIS MUNICIPAL 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**Art. 1º -** Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO - REFIS MUNICIPAL 2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente, até a data da formalização da opção pelo REFIS 2025.

§ 2º Ao montante apurado serão aplicados juros e multas, nos termos desta Lei.

§ 3º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 4º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

**Art. 2º -** Os créditos tributários, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, podem ser assim liquidados:

a) Mediante pagamento integral em parcela única, à vista, com exclusão de 100% (cem por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

b) Mediante pagamento em até três parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

c) Mediante pagamento entre quatro e seis parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

d) Mediante pagamento entre sete e nove parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 40%(quarenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

e) Mediante pagamento entre dez e quinze parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 20%(vinte por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

f) Mediante pagamento entre dezesseis e vinte e quatro parcelas– a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 10% (dez por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção;

§ 1º - Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista;

II- pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) 2 UFM (Unidades Fiscais Municipal) que totaliza atualmente o valor de R$ 98,32 (Noventa e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) para pessoa física;

b) 6 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que totaliza atualmente o valor de R$ 294,96 (Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) para pessoa jurídica.

§ 2º – O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso ou cancelados por descumprimento deverá ser recolhido pelo menos 10% (dez por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b";

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor do parcelamento anterior;

**Art. 3º** Os créditos relativos às multas isoladas, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de infrações fiscais, vencidas até 31 de dezembro de 2024, podem ser liquidados mediante pagamento à vista com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito, atualizado até a data de adesão.

**Art. 4º -** A adesão ao REFIS, implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, e se dará mediante termo de confissão de dívida.

**Art. 5º -** Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

**Art. 6º -** A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida e dos débitos tributários nela incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIS sujeita ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data de opção.

§ 2º A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, a comprovação do encerramento, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formuladas pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3º O pagamento da primeira parcela, ou do valor integral, será exigido na data da efetivação da adesão ao programa REFIS.

§ 4º Os processos de execução fiscal, cujas dívidas forem objeto de REFIS, serão suspensos enquanto o programa estiver sendo cumprido.

**Art. 7º**- O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos;

III - inadimplência no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.

**Parágrafo único** - A exclusão do contribuinte do REFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a aplicação de multas e juros integrais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º -** O pedido de adesão ao REFIS, deverá ser formulado pelo contribuinte em até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta lei, prorrogáveis por igual período.

**Art. 9º -** A Diretoria de Administração e Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

**Art. 10º -** Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

## Portarias

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**P O R T A R I A Nº. 170/2025**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I – Contratar nos termos da Lei nº. 1885/12, de 06 de junho de 2012, a servidora **SUELI RODRIGUES DE SOUZA MARTINS**, Carteira de Trabalho nº. 64288, série nº. 00186-SP, CPF nº. 286.233.658-01, aprovada em 10º lugar no Concurso Público nº. 01/2024, para ocupar o emprego de **ENFERMEIRO.**

II – Os termos do regime laboral serão definidos no instrumento contratual em conformidade com a Legislação Municipal, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**P O R T A R I A Nº. 171/2025**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I – Contratar nos termos da Lei nº. 1885/12, de 06 de junho de 2012, a servidora **MARIANA CRISTINA CARDOSO**, CPF nº. 445.951.698-50, RG nº. 49.768.293-X, aprovada em 3º lugar no Concurso Público nº. 01/2024, para ocupar o emprego de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

II – Os termos do regime laboral serão definidos no instrumento contratual em conformidade com a Legislação Municipal, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO

MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**P O R T A R I A Nº. 172/2025**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I – Fica exonerada, a partir de 10 de setembro de 2025, a servidora **DANIELE LOYOLA DE SOUSA**, RG nº. 58.590.386-4, da função de confiança de **Encarregado de Almoxarifado DEC**.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III – Revogam-se as disposições em contrário,em especial a Portaria nº. 057/2024 de 09/02/2024.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**P O R T A R I A Nº. 173/2025**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

I - **DESIGNA**, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012, o servidor municipal **ARTHUR PERINA FURTADO**, RG nº. 33.333.057-2, ocupante do emprego permanente de **Almoxarife**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para **PROVER** a função de confiança de **Encarregado de Almoxarifado DEC**, referência **A**, por período indeterminado.

II - Ficando afastado das suas atribuições, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios do seu emprego permanente, cabendo-lhe a gratificação prevista no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de setembro de 2025.

**P O R T A R I A Nº. 174/2025**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei:

I - **DESIGNA**, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012, a servidora municipal **DANIELE LOYOLA DE SOUSA**, RG nº. 58.590.386-4, ocupante do emprego permanente de **Agente Administrativo**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, para **PROVER** a função de confiança de **Encarregado de Merenda Escolar**, referência **A**, por período indeterminado.

II - Ficando afastada das suas atribuições, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens e benefícios do seu emprego permanente, cabendo-lhe a gratificação prevista no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1.885, de 06 de junho de 2012.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....